

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2023**CELEBRADO EM 27/09/2023****PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E MONTICELLO ENGENHARIA LTDA.****OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviço para implantação da praça multifuncional – esporte, lazer e educação: parque pet, playground, pista de caminhada e estacionamento do Município de Rio Brilhante/MS.**VALOR:** R\$ 1.446.976,45 (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, com início em 27 de setembro de 2023 e término em 27 de março de 2024 .**LICITAÇÃO:** Processo Administrativo n.º 102/2023, Tomada de Preços n.º 005/2023.**ASSINATURAS:** **HUGO KOJI SUEKAME**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **ROBERTO ARCANGELO**, pela contratada.**FISCAL DO CONTRATO :** Elimar Renner Martines Lorenzon (fiscal titular) e Júlio Cesar Lima Kalife (fiscal substituto).
Rio Brilhante/MS, 27 de setembro de 2023.**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº040/2023-PREVBRLHANTE****CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º, E.C. Nº 47/2005 ao Sr. VALDIR ARCANJO DO AMARAL** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.**RESOLVE****Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor **VALDIR ARCANJO DO AMARAL, Motorista, Classe 2ª, Letra R, Nº 18**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.**§1º** Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 036 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:I - **Horas normais** (Classe 2ª, Letra R, Nº 18) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos, da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração), Portaria nº2280/1987 de 29 de setembro de 1987; Decreto nº 2.483/1990, de 20 de novembro de 1990 e Decreto nº 30.449/2022, de 15 de fevereiro de 2022 ;II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.100/2022, de 20 de junho de 2022;III - **Adicional de Serviço Operacional** à razão de 25% (vinte e cinco por cento) concedido pelos arts. 95 e 97, V, ambos da Lei Municipal nº 1.047/1997 e alterações- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.**§2º** O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 19 de setembro de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 041/2023-PREVBRLHANTE**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. MARIA APARECIDA MEIRA DE LIMA** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda.- ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora **MARIA APARECIDA MEIRA DE LIMA, Psicóloga, 20h, Classe 5º, Letra L, Nº 12**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 992 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais**, referente ao Anexo III - Tabela de Promoção Horizontal dos Servidores Efetivos, da Lei nº 1.481, de 16 de julho de 2007 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (Classe 5ª, Letra L, Nº 12), Decreto nº 7.027, de 08/02/2001 e Decreto nº 31.736, de 28/02/2023;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.460, de 04/10/2022;

III - **Promoção Vertical** à razão de 21% (vinte e um por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 18.540, de 10/07/2012.

§2º Tendo em vista que o valor dos proventos de aposentadoria excedeu o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social- RGPS, incidirá contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS, conforme art. 40, § 18 da CF.

§3º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante – MS, 27 de setembro de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/2021 de 15/09/2021

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 042/2023-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º, E.C. nº 47/2005 a Sra. TEREZINHA MAZZINI CORREA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **TEREZINHA MAZZINI CORREA, Agente Administrativo, Classe 2ª, Letra Q, Nº 17**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 310 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais** (Classe 2ª, Letra Q, nº 17) referente ao Anexo III, da Tabela de Promoção Horizontal dos servidores efetivos, da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Decreto nº 2.814/1991, de 17 de junho de 1991 e Decreto nº 32.035/2023, de 23 de junho de 2023;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 32.121/2023, de 31 de julho de 2023.

III - **Promoção Vertical** à razão de 13% (treze por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.826/2023 de 21/03/2023.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.